



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Entre as partes de um lado o representante do **SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 05.658.802.0001/07, registro no Ministério do Trabalho sob o No.004.025.88975/6, com sede nesta capital rua Almirante Barroso,1154, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Nailor Gato e de outro lado à Empresa **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A**, CNPJ 09.029.666/0002-28; 09.029.666/0004-90 sediada na rua Joaquim Nabuco, 3200 sala 102 e 104 doravante simplesmente denominada **EMPRESA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Victor Frank de Paula Rosa Paranhos e seu Diretor Administrativo Institucional José Lúcio de Arruda Gomes todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas

Av. Almirante Barroso 52. 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277.3800

Cláusula Primeira - Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data base da categoria em 1º de abril.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa Energia Sustentável do Brasil, com abrangência no Estado de Rondônia.

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Os salários dos empregados pertencentes à Energia Sustentável do Brasil, vigente em 31 de março de 2015 serão corrigidos a partir de 1º. De Abril de 2015 em 9% (nove por cento).

Cláusula Quarta - Pagamento de Salário

A Empresa pagará o salário dos seus empregados(as) até o último dia útil do mês de competência.

Cláusula Quinta - Desconto na Folha de Pagamento

A Energia Sustentável do Brasil efetuará o desconto em folha de pagamento mediante autorização do empregado para o plano de saúde/odontológico, vale alimentação/refeição, vale transporte, Previg, e mensalidade do sindicato desde que não gere ônus de controle para a Empresa.

Cláusula Sexta - Jornada de Trabalho

